



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

Nicole Gabriela Baitelo Leal, RA 1012018200089
Selthon Carlos Roberto Vieira dos Santos,
1012018200153

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	4
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	4
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	21
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	26
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	26
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	33
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	36
3. CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	39

1. INTRODUÇÃO

O projeto foi desenvolvido visando expandir os conhecimentos sobre a Administração Pública e a Gestão da Tecnologia de Informação, a partir da análise do uso de sistemas tecnológicos integrados no processo de gestão do setor público.

As aulas de Administração Pública foram importantes para nos fazer compreender a importância do gerenciamento eficiente de instituições, serviços e do patrimônio público, objetivando garantir que o atendimento ao público funcione de maneira eficiente, bem como, o aproveitamento racional de recursos financeiros. Percebemos que a administração pública, na maioria das vezes, está organizada de forma a reduzir processos burocráticos, porém também é comum existir a descentralização administrativa, no caso da administração pública indireta, que significa que alguns interessados podem participar de forma efetiva na gestão de serviços.

As aulas de Gestão da Tecnologia de Informação demonstram que o seu gerenciamento é decisivo para o sucesso da organização, seja ela pública ou privada, auxiliando não somente na melhoria dos processos, mas também nas tomadas de decisões e na melhoria do desempenho do trabalho. Ele pode ser a solução para deixar a gestão dos negócios mais organizada e mais inteligente para alcançar o sucesso desejado.

2. PROJETO INTEGRADO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança, saúde, entre outros. Em outras palavras, administração pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta e indireta.

A administração direta é aquela exercida pelo conjunto dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse caso, os órgãos não possuem personalidade jurídica própria, patrimônio, nem autonomia administrativa. Diferentemente da administração direta, a qual o Estado exerce suas funções diretamente na administração indireta, o Estado transfere a sua titularidade ou execução das funções para que outras pessoas jurídicas, ligadas a ele, possam realizar. A administração indireta é composta pelas autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de direito privado. Tais entidades possuem personalidade jurídica própria, patrimônio e autonomia administrativa.

A concessão que o Estado dá ao concessionário deve ser feita sempre através de licitação, um processo de análise das propostas mais vantajosas para o Estado, significando, portanto, uma medida de uso racional dos recursos públicos. A administração indireta visa à descentralização, ou seja, a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica.

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000 e LEI 4320/64

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veio para estabelecer um freio nos gastos desmedidos que desequilibram as finanças públicas, bem como cuidar dos aspectos relativos à transparência e planejamento na gestão do patrimônio público. A LRF é a responsável por resguardar o patrimônio público, obrigando os agentes e gestores a zelar pelo trato dos recursos sob pena de sofrerem sanções administrativas. O dever do gestor de prestar contas e disponibilizar a população sobre o que faz com o

dinheiro público coloca o cidadão como ator no processo administrativo, tornando-o consciente por direito, ponto essencial da democracia.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101 – entrou em vigor em 4 de maio de 2000. A sua importância se dá, pois exige o cumprimento fiscal dos Poderes e órgãos públicos do país, atuando como um regime para equilíbrio de contas públicas, por meio da responsabilidade e transparência das contas, e caso sejam descumpridas suas normas, o órgão passará por sanções fiscais e penais. Os demais órgãos que precisam seguir as normas exigidas pela LRF, são: os Tribunais de Conta, o Ministério Público, administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais. Ou seja, os três níveis, federal, estadual e municipal são influenciados pela mesma.

A LRF, presume que os órgãos realizem uma ação planejada e transparente de suas ações, para prevenir riscos e desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, equilibrando assim, as receitas e despesas e obedecendo aos limites e condições impostas. Podemos fundamentar a LRF em quatro pilares chaves, são eles: o planejamento para suas ações, a transparência delas, o controle e por fim, a responsabilização por suas escolhas. Esses quatro pilares, vêm contribuindo para que os Tribunais de Contas possam cada vez mais, punir e controlar as ações usando o dinheiro das contas públicas.

O Tribunal de Contas é o órgão previsto pela Constituição Federal de 1988, responsável por exercer o acompanhamento e a fiscalização das finanças públicas no âmbito federal, municipal e estadual. E com a instauração da LRF, veio-se justamente, proporcionar uma maior amplitude no controle interno e externo das ações dos órgãos, por parte dos Tribunais de Conta, garantindo maior assertividade na hora de punir os infratores.

A LRF foi um avanço positivo para o país, pois a partir a sua instauração estimulou a abertura de contas e a transparência do que entra e o que sai em cada órgão, o que contribui cada vez mais com o avanço do Brasil, pois proporciona o acesso à informação, possibilitando os cidadãos a reivindicar melhorias e por possíveis desvios de dinheiro, seja no âmbito federal, municipal ou estadual. Garantindo que os repasses destinados a cada órgão, sejam utilizados da melhor forma.

O Capítulo III, seção I, da Receita Pública - Previsão e Arrecadação da Lei Complementar nº 101 de 4 maio 2000 dispõe que:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considera os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Dado isso, notamos que a receita pública é o dinheiro que o governo dispõe para manter sua estrutura e oferecer bens e serviços à sociedade, sendo assim, para atender às necessidades da sociedade, o governo precisa prestar serviços e realizar obras voltadas para a necessidade da população e tais projetos exigem gastos.

Para poder fazer isso, o governo precisa arrecadar dinheiro e isso ocorre de diversas maneiras. Tal arrecadação vem de impostos, de aluguéis e venda de bens, prestação de serviços, venda de títulos do tesouro nacional, recebimento de indenizações. No orçamento, a receita precisa ser primeiro estimada, pois sem uma ideia de quanto vai receber, o governo não consegue ter uma previsão de quanto pode gastar. Por isso os técnicos fazem, a cada ano, uma previsão dos valores para as diferentes formas de receita do Governo. Essa previsão é constantemente atualizada, para evitar que o governo gaste mais do que recebe.

Após isso é preciso que o governo identifique quem tem que pagar quanto e quando. É uma ideia mais concreta de quanto o governo vai receber de fato, mas ainda não significa que o dinheiro entrou nos cofres públicos, essa etapa é conhecida como o lançamento. Quando os valores são realmente obtidos pelo governo e passam a ficar disponíveis na conta única do Tesouro Nacional, tem-se a arrecadação e recolhimento da receita, e a partir disso o recurso pode ser aplicado nas políticas públicas.

O Capítulo IV, seção I, da Despesa Pública - Geração da Despesa e subseção I da Previsão e Arrecadação da Lei Complementar nº 101 de 4 maio 2000 dispõe que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I - Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Com tudo, a despesa pública também pode ser definida como o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital), as mesmas devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo, através do ato administrativo chamado orçamento público. Exceção são as chamadas despesas extra orçamentárias.

Para a realização das despesas previstas no orçamento público, seguindo os três estágios presentes na Lei nº 4.320/64: empenho, liquidação e pagamento.

O empenho é a etapa em que o governo reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído. Isso ajuda o governo a organizar os gastos pelas diferentes áreas do governo, evitando que se gaste mais do que foi planejado.

Já a liquidação é quando se verifica que o governo recebeu aquilo que comprou. Ou seja, quando se confere que o bem foi entregue corretamente ou que a etapa da obra foi concluída como acordado.

Por fim, se estiver tudo certo com as fases anteriores, o governo pode fazer o pagamento, repassando o valor ao vendedor ou prestador de serviço contratado.

Portanto, constatamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. De acordo com o Ministério da Fazenda, a LRF (Lei Complementar 101/2000) tem como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização.

A lei estabelece, em regime nacional, parâmetros para gasto público de cada ente federativo. As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal de União, estados e municípios e do Distrito Federal, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira da administração pública, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

De acordo com a medida, cada aumento de gasto precisa estar previsto em fonte de financiamento correlata, e os gestores precisam respeitar questões relativas ao fim de cada mandato, não excedendo o limite permitido e entregando contas saudáveis para seus sucessores.

Entre as normas criadas pela LRF, está o limite de gastos com pessoal. A União só pode gastar até 50% da receita líquida corrente. Já estados, municípios e Distrito Federal, 60%. Caso a despesa chegue a 95% do limite estabelecido, são vedadas a concessão de vantagens, a criação de cargos e empregos e o pagamento de horas extras, entre outros itens.

Lei 4.320/64

Já a Lei 4.320/64 estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Em outras palavras, esta lei organiza os orçamentos para todas as unidades da federação, compreendendo a arrecadação de receitas, execução de despesas, previsão de receitas e fixação de despesas. Além disso, por meio dessa lei é que se introduziu na legislação brasileira a ideia de “orçamento-programa”, tal fato, já era pauta mundial importante sobre a contabilidade e administração pública desde o pós-segunda guerra.

É interessante pontuar que o orçamento-programa consiste em um instrumento de planejamento da ação governamental e o faz por meio da identificação dos programas, estabelecimento de metas e previsão de custos relacionados a cada um desses programas. Em síntese, é traçado um objetivo do que pretende ser feito e que será realizado por meio dos programas. Dentro de cada programa são estabelecidas atividades e projetos, além do custo que demandaria para tais ações. Por fim, necessita-se de medidas de desempenho para o acompanhamento mais eficiente do programa.

O Capítulo II, Artigos 9 a 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 maio 2000 dispõe que:

Da Receita

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 10 - Vetado.

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos

financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Notamos que a Receita é um termo utilizado para evidenciar a variação positiva da situação líquida patrimonial resultante do aumento de ativos ou da redução de passivos de uma entidade. O conceito de receita pública, no contexto orçamentário, é caracterizado por todo o recebimento ou ingresso de recursos arrecadados pela entidade com o fim de ser aplicado em gastos operacionais e de administração, ou seja, todo recurso obtido pelo Estado para atender as despesas públicas. Sobre o conceito de receita, divide-se em:

- Com enfoque patrimonial: variação positiva da situação líquida patrimonial. Podem ser: receitas públicas ou privadas.
- Com enfoque orçamentário: todos os ingressos disponíveis para cobertura de despesas públicas. Podem ser: orçamentárias ou extraorçamentárias.

A receita da Administração Pública pode ainda ter diversas classificações, em relação aos seguintes critérios: quanto à natureza, quanto à categoria econômica, quanto ao poder de tributar, quanto à afetação patrimonial, quanto à regularidade, quanto à coercitividade.

Receita pública quanto à natureza

1 Orçamentária: fonte de recursos efetiva por mutação, pertencentes ao Estado, ou seja, não serão restituídos no futuro, previstos ou não na lei orçamentária e que será utilizado no financiamento de despesas públicas;

2 Extra-orçamentária: recursos que serão restituídos no futuro, uma vez que pertencem a terceiros e constituem simples ingressos financeiros e transitórios no caixa do Estado, destinados ao pagamento de despesas extra-orçamentárias.

Receita pública quanto à categoria econômica

A receita possui duas classificações econômicas conforme a Lei 4.320/64: receitas correntes e receitas de capital. Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338 de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias.

- RECEITAS CORRENTES

São os ingressos de recursos financeiros oriundos das atividades operacionais, para aplicação em despesas correspondentes, também em atividades operacionais, que não decorre de uma mutação patrimonial, ou seja, são recursos obtidos por meio das receitas efetivas, derivadas ou originárias, tais como a tributária, patrimonial, industrial, transferências correntes, entre outras.

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

São receitas correntes de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

- RECEITAS DE CAPITAL

Receitas destinadas à aplicação e cobertura das despesas com investimentos e decorrem de um fato permutativo, ou seja, são receitas por mutação patrimonial, exigem um sacrifício patrimonial. As receitas de capital são conhecidas como secundárias e resultam das operações de crédito, alienação de bens, recebimento de dívidas e auxílios recebidos pelo órgão ou entidade.

São recursos oriundos de atividades operacionais ou não-operacionais. São derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente

Receitas de Capital Intra-Orçamentárias

Receitas de capital de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Receita pública quanto ao poder de tributar

Classifica as receitas segundo o poder de tributar que compete a cada ente da Federação, considerando e distribuindo as receitas obtidas como pertencentes aos respectivos entes, quais sejam: Governo Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal.

Receita pública quanto à afetação patrimonial

Esta classificação subdivide as receitas em efetivas e por mutações patrimoniais.

- As efetivas são aquelas que contribuem para o aumento do patrimônio líquido. Consistem em fato contábil modificativo aumentativo.

- As receitas por mutações patrimoniais não acrescem ao patrimônio líquido, constituindo um fato contábil permutativo.

Receita pública quanto à regularidade

Classificação que divide as receitas em ordinárias e extraordinárias:

- Receitas ordinárias: são as receitas que ocorrem regularmente em cada período financeiro. Ex: impostos, taxas, contribuições, etc;

- Receitas extraordinárias: são aquelas que decorrem de situações emergenciais ou em função de outras de caráter eventual. Ex: empréstimos compulsórios, doações, etc.

Receita pública quanto à coercitividade

Em termos de coercitividade as receitas podem ser originárias e derivadas.

- Originárias: resultantes da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários ou da cessão remunerada de bens e valores. São também conhecidas como receitas de direito privado. Consistem na receita resultante da exploração do patrimônio público, no qual o Estado atua como particular por meio da exploração de atividades privadas, tais como serviços comerciais, industriais, rendimentos de locação, etc.

- Derivadas: são obtidas pelo Estado em função de sua autoridade coercitiva, mediante a arrecadação de tributos e multas. Sua arrecadação depende da obediência ao princípio da anterioridade.

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
(Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

DESPESAS CORRENTES: Despesas de Custeio e Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital.

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivam diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES: Despesas de Custeio, Pessoal Civil, Pessoal Militar, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Subvenções Econômicas, Inativos, Pensionistas, Salário Família e Abono Familiar, Juros da Dívida Pública, Contribuições de Previdência Social e Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Obras Públicas, Serviços em Regime de Programação Especial, Equipamentos e Instalações, Material Permanente, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas, Inversões Financeiras, Aquisição de Imóveis Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras, Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento, Constituição de Fundos Rotativos, Concessão de Empréstimos, Diversas Inversões Financeiras, Transferências de Capital, Amortização da Dívida Pública, Auxílios para Obras Públicas, Auxílios para Equipamentos e Instalações, Auxílios para Inversões Financeiras e Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente ou de duração superior a dois anos.

Das Despesas Correntes - Das Transferências Correntes

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Das Despesas de Capital - Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

Sendo assim, percebemos que a despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização e ao funcionamento dos serviços públicos. A despesa faz parte do orçamento e corresponde às autorizações para gastos com as várias atribuições governamentais. Sobre as classificações das despesas públicas, divide-se em:

Quanto à natureza

Despesas orçamentárias: correspondem ao desembolso de recursos que não possuem correspondência com ingressos anteriores, são fixadas e especificadas na lei do orçamento e/ou na lei de créditos adicionais. A classificação por categoria econômica em despesas correntes e de capital, que será vista adiante, faz parte das despesas orçamentárias, isto é, daquelas que fazem parte do orçamento.

Despesas extra orçamentárias: saída de recursos transitórios anteriormente obtidos sob a forma de receitas extra-orçamentárias. Essas despesas não precisam de autorização orçamentária para se efetivarem, pois não pertencem ao órgão público, mas caracterizam-se por serem uma devolução de recursos financeiros pertencentes a terceiros.

Quanto à categoria econômica

- Despesas Correntes

Despesas de custeio: dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive para atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis (Art. 12, Lei 4.320). Jund (2008) complementa com mais exemplos: pagamento de serviços terceiros, pagamento de pessoal e encargos, aquisição de material de consumo, entre outras.

Transferências correntes: dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. Exemplos: transferências de assistência e previdência social, pagamento de salário-família, juros da dívida pública.

- Despesas de capital

Investimentos: Despesas relacionadas com aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento.

Transferências de capital: dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivam diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Quanto à afetação patrimonial

- Despesa efetiva: reduzem a situação líquida patrimonial (SLP) do Estado, provocando um fato contábil modificativo diminutivo. Exemplos: pessoal e encargos;

juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes, salvo aquelas de material de consumo para estoque.

- Despesa não efetiva (ou por mudança patrimonial): não provocam alteração na Situação Líquida Patrimonial (SLP) do Estado. Exemplo: investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida interna e externa, outras despesas de capital, salvo aquelas destinadas a auxílios e contribuições de capital, bem como os investimentos em bens de uso comum do povo; despesa corrente para formação de estoque de material de consumo.

Quanto à regularidade

- Ordinárias: destinadas à manutenção contínua dos serviços públicos. Se repetem em todos os exercícios.

- Extraordinárias: de caráter esporádico ou excepcional, provocadas por circunstâncias especiais e inconstantes. Não aparecem todos os anos nas dotações orçamentárias.

Quanto à competência Institucional

A competência institucional da despesa pública pode ser Federal, Estadual ou Municipal.

- Federal: competência da União. Atende demandas de dispositivo constitucional, leis ou contratos.

- Estadual: competência dos Estados.

- Municipal: competência dos Municípios.

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

Para que o poder público possa desempenhar suas funções com critério, é necessário que haja um planejamento orçamentário consistente, que estabeleça com clareza as prioridades da gestão. Para isso, o planejamento orçamentário é uma atividade que organizações de todos os tipos e portes, incluindo empresas e órgãos públicos, lançam mão para garantir uma melhor saúde financeira ao planejar despesas, receitas, investimentos e custos que a instituição terá no futuro. Foi para padronizar esse processo e permitir um maior controle social sobre sua elaboração, que os constituintes criaram o Modelo Orçamentário Brasileiro (CF 88, Art. 165). Nesse modelo, 3 leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) devem ser elaboradas e encaminhadas ao Poder Legislativo (Congresso Nacional, Assembleias Estaduais ou Distritais e Câmaras Municipais) para aprovação, estabelecendo programas e ações prioritárias para um determinado período, além de fixar o valor máximo gasto por cada um e de onde virão os recursos para pagá-los. Essas Leis são chamadas de Instrumentos Orçamentários.

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona

como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação nacional, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

O § 1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal é um argumento forte em relação à importância que os constituintes deram ao planejamento no Brasil:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

O Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual (PPA) é, hierarquicamente, o primeiro desses instrumentos. Nesse documento, que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública em um prazo de 4 anos, é estabelecido um planejamento de médio prazo para o país, o estado ou o município. Seu conteúdo é mais estratégico, contemplando investimentos em obras que durem mais de um ano, por exemplo, e oferecendo um norte para que os outros dois instrumentos orçamentários (a LDO e a LOA) sejam desenvolvidos de forma mais integrada e coesa. Além disso, o PPA ajuda a garantir a continuidade dos projetos públicos, já que sua vigência começa no segundo ano dos mandatos e se encerra no primeiro ano do mandato seguinte. Ou seja, o PPA desenvolvido por um governante deverá, necessariamente, ser executado pelo seu sucessor, independente de questões ideológicas ou partidárias. O PPA deve ser enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato, e o Poder Legislativo deve devolvê-lo

para sanção do Chefe do Poder Executivo até o encerramento da sessão legislativa. O plano passa a vigorar no em 1º de janeiro do segundo ano do mandato.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Com base no que foi estabelecido pelo PPA, o Poder Executivo de cada membro da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve enviar aos seus respectivos órgãos do Poder Legislativo, até o dia 15 de abril, um projeto de lei que estabelece quais são as prioridades e metas para o próximo ano. Depois de aprovado, esse projeto se chamará Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Se o PPA é usado pelo gestor público para traçar um plano de médio prazo, a LDO serve para detalhar e organizar esses objetivos e metas para o ano seguinte. Uma meta traçada no PPA que prevê a universalização do acesso ao ensino superior em uma cidade, por exemplo, pode ser incluída na LDO do ano 2 como “viabilizar o acesso a 90% da população ao ensino superior”. Ou seja, um passo em direção ao cumprimento da meta global traçada para os próximos 4 anos.

Em linhas gerais, a LDO tem como função fazer um link entre o PPA e o próximo instrumento orçamentário, a LOA, promovendo um maior alinhamento entre os objetivos do plano de médio prazo e a realidade daquele ano, além de estabelecer limites claros e realistas para que o orçamento seja elaborado.

A Lei Orçamentária Anual - LOA

Com tudo, a estratégia já possui um plano de médio prazo, com os programas e ações prioritárias, e temos as diretrizes para implementar esses programas e ações para o próximo ano. Portanto, é necessário fixar quanto poderá ser gasto em cada um desses itens no próximo ano e dizer de onde virão os recursos para bancar essas despesas. Esse é o papel da Lei Orçamentária Anual (LOA). Os prazos da LOA são os mesmos do PPA: encaminhamento ao legislativo até 31 de agosto e devolução para sanção até o encerramento dos trabalhos no Poder Legislativo. Esse projeto, geralmente, é o último a ser aprovado por deputados e vereadores em cada ano, porque a Constituição Federal impede que eles saiam de recesso enquanto esse projeto não for aprovado. Assim como a LDO, a LOA tem vigência anual.

Como dissemos, a LOA estima as receitas para o próximo ano, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado. Com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que são fixadas as despesas para cada uma dessas ações. Ou seja, depois da aprovação dessa Lei, os gestores de cada área saberão qual é o valor máximo que poderão gastar em cada uma das ações listadas no PPA. Isso não significa, necessariamente, que aquele valor estará disponível em caixa para a realização dessas despesas, já que as receitas foram apenas estimadas e dependem da sua realização para que estejam à disposição. O principal benefício dessa fixação de despesas é oferecer um norte para que os gestores planejem as etapas táticas e operacionais daquelas ações no ano seguinte.

Com tudo, notamos que o Orçamento Público é um instrumento de planejamento que espelha decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, sendo que o mesmo deve conter de modo planejado a estimativa da arrecadação de receitas e autorização para a realização de despesas.

Sendo assim, o Orçamento Público estruturado pode efetivamente garantir o planejamento estratégico, a programação de ações e a definição de metas de governança capazes de gerar o bem estar para a população com uma cidade de desenvolvimento controlado e crescimento ordenado. Para isso, faz-se cada vez mais necessário planejar e modernizar a legislação orçamentária, buscando novas proposições para responder aos anseios dos cidadãos. Cumprindo um papel relevante no regramento das atividades orçamentárias e financeiras no País, a Lei Federal nº 4.320/1964 e o Artigo 165 da Constituição Federal foram aparelhada com a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que introduziu na diretriz legal vigente que rege as finanças públicas no País um novo disciplinamento, visando garantir a previsibilidade e o controle da ação do Estado sob o aspecto fiscal, de forma a garantir que a instabilidade e o descontrole das contas públicas não venham a prejudicar a atividade econômica e o contexto social. E a atualização da diretriz normativa, a começar pela lei de finanças públicas.

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

A gestão de tecnologia da informação tem uma importância ímpar, porque consegue automatizar processos, melhorar a comunicação interna e oferecer mais dados para a tomada de decisão dos gestores, o que contribui para a redução de custos e o aumento da competitividade.

É preciso lembrar que a revolução digital tem transformado o mundo dos negócios. Ela permitiu a abertura de novos mercados e criou novas possibilidades de expansão dos negócios e das bases de clientes. Por outro lado, a tecnologia também aumentou a competitividade, fazendo com que a inovação e a transformação digital sejam cada vez mais essenciais.

Nesse cenário, a gestão de TI é fundamental, pois quando funciona adequadamente oferece condições essenciais para o aumento da produtividade, disponibilidade de serviços e muitas outras vantagens.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

Os Sistemas de Apoio à Decisão - SAD fazem parte do conjunto de Sistemas de Informações que regem empresas em todo o mundo. O que o diferencia dos demais sistemas de informação é que ela é direcionada ao planejamento estratégico, ajudando a resolver problemas organizacionais rotineiros, auxiliando o gerenciamento dos dados específicos.

Surgiu do desafio de um mercado competitivo que tem exigido cada dia mais eficiência em relação a localização e gerenciamento de dados para a tomada de decisão. Sob a necessidade de ter informações sempre atuais, de forma rápida, acompanhamento de atividades da empresa, os empresários aderiram a esse sistema, sabendo que este seria favorável às atividades, sem contar com as concorrências externas que estavam na frente em relação à tecnologia. Com o SAD é possível trabalhar com diversas fontes de dados e variedades de relatórios. Necessita que se tenham informações específicas sobre o problema para que o gerente possa tomar uma decisão tomada em questão de minutos.

Portanto, o SAD, além de economizar tempo na decisão, dá ao administrador apenas as informações necessárias para a situação específica. Dentro do SAD está o SADG (Sistema de apoio à decisão em grupo) onde gerentes filiais distintas utilizam esse sistema para tomada de decisão. Ele pode funcionar como um grande depósito de informações organizacionais, onde ele sempre atualiza de acordo com os comandos a eles acionados. Ele pode ter desde um modelo estatístico, previsão até um modelo de otimização entre outras variedades.

Podemos citar exemplos de aplicação desse sistema, pois são muitos os campos de conhecimento que ele atinge. Na logística ele funciona como sistema de gerenciamento de dados que chegará a conclusões precisas, tornando o trabalho mais eficiente em relação à localização, transporte e estoques, armazenando dados úteis a essas transações. Sob o ponto de vista empresarial ele funciona como uma importante ferramenta para reduzir seus custos, manter-se focada na sua estratégia e ganhar vantagem competitiva ao longo do tempo, mantendo-se no mercado globalizado e que a cada dia é mais exigente.

Os sistemas de informação que conhecemos hoje são frutos de anos de evolução tecnológica e procedimental. As empresas evoluíram no processo de gestão, a indústria modernizou os processos de produção e as pessoas evoluíram na maneira de relacionar, comprar, negociar e interagir com a tecnologia. Tudo isto fez com que a evolução dos sistemas de informação ocorresse de forma acelerada para acompanhar as constantes transformações do mundo dos negócios.

Na década de 50 e 60 começaram a surgir processamentos de dados eletrônicos, já na década de 70 os relatórios administrativos eram armazenados nos Sistemas de Informação Gerencial, em 1980 foram criados os Sistemas de Apoio à Decisão, de 80 a 90 foram os anos marcado pela computação do usuário final, informação executiva, sistemas especialistas e informação estratégica, já entre 90 e 2000 empresas e comércios eletrônicos interconectados, como e-business e e-commerce. Sendo assim, o que começou com um simples processamento de dados, hoje proporciona às empresas uma vantagem competitiva, que auxilia desde o planejamento até na execução de suas atividades em todos os departamentos.

Portanto, notamos que desde a última metade do século passado a humanidade evoluiu em muitos aspectos, as invenções moldaram a forma como conhecemos o mundo, a área da informação não foi diferente, pois com a realidade atual necessitamos cada vez mais de informações rápidas para a tomada de decisão e realização de tarefas.

Os sistemas de informação são os conjuntos organizados de elementos, podendo ser pessoas, dados, atividades ou recursos em geral. Esses elementos interagem entre si para o processamento de informações para depois, de alguma forma, divulgar essas informações processadas. Entre os sistemas de informação, destacam-se três: sistemas especialistas, sistemas de apoio à decisão e sistemas executivos.

Sistemas especialistas:

Os chamados sistemas especialistas são programas que auxiliam na resolução de problemas complexos e que precisam, para sua solução, de um maior combinado de informações.

Um Sistema Especialista - SE - pode ser caracterizado como um sistema que reproduz e explora os conhecimentos fornecidos por especialistas em áreas de conhecimento delimitadas. Os especialistas têm a capacidade de resolver problemas difíceis, explicar os resultados obtidos, aprender, reestruturar o conhecimento e determinar as suas características relevantes

Os sistemas especialistas fazem então a interface da base de dados das informações sobre os conhecimentos afins, relacionando essas informações com a figura do ser humano, que está buscando a solução para algum problema, eles não substituem o ser humano, mas sim efetuam a análise de maneira similar vindo a auxiliar nas decisões.

Os sistemas especialistas normalmente são compostos por uma linguagem de expressão fornecida pelos especialistas, com uma boa base de conhecimentos armazenada e um programa de acesso a esses dados. Assim, eles conseguem suprir a figura de um especialista para auxiliar os usuários na solução de problemas.

Classificação dos sistemas especialistas:

- **Interpretação:** sistemas que são utilizados para procurar e determinar relações e significados com base na análise de dados. Têm mecanismos que permitem tratar dados errôneos ou distorcidos ou até mesmo ausentes.

- **Diagnósticos:** sistemas que podem detectar falhas oriundas das análises de dados, eles têm internamente o sistema de interpretação de dados, com isso, permitem ao diagnosticador decidir sobre quais medidas tomar.

- **Monitoramento:** sistema que monitora o comportamento e avisa sobre eventuais falhas. Essa rotina é executada continuamente, sobre um comportamento esperado dentro de limites estabelecidos, qualquer sinal diferente deverá ser tratado para a correta interpretação.

- **Predição:** sistema utilizado para a projeção de dados futuros, de acordo com uma base de dados de acontecimentos passados e coleta de dados do presente. Podemos chamar essa fase de cenarização, ou seja, o sistema a partir da análise do comportamento dos dados utiliza raciocínios hipotéticos para essas projeções futuras, sempre se baseando na variação dos dados que estão entrando.

- **Planejamento:** sistema utilizado em primeiro plano para preparar ações a serem tomadas para que sejam alcançados os objetivos propostos. Esse sistema deve ser capaz de focar os aspectos mais importantes e classificar em ordem de importância os problemas para que os objetivos finais sejam alcançados. Ele tem características parecidas com as do sistema de predição e opera com grandes e complexos problemas.

- **Projeto:** sistema utilizado para preparação e/ou acompanhamento da execução de projetos, realizando o acompanhamento das suas etapas, suas características são parecidas com as dos sistemas de planejamento, pois devem produzir especificações que levem ao alcance dos objetivos propostos. Ele é capaz de apresentar uma visão global do projeto e do status de realização, podendo auxiliar para eventuais alterações de cronogramas.

- **Depuração:** auxilia no fornecimento de soluções para o mau funcionamento provocado, por exemplo, uma distorção dos dados cadastrados. Tem rotinas para que, de forma automática, verifique as diversas partes componentes para validar o sistema como um todo.

- **Reparo:** após a etapa de diagnóstico o sistema de reparo faz as modificações necessárias para a melhoria do processo.

- **Instrução:** é utilizado para verificação e correção de comportamento de aprendizado, e incorpora como subsistema um sistema de diagnóstico e de reparo. O sistema de instrução é focado no estudante, portanto seu funcionamento consiste em ir interagindo com o treinando.

- **Controle:** normalmente são sistemas que apresentam controle sobre outros sistemas; é o mais complexo, pois sua base de consulta avalia todos os dados disponíveis.

Dado isso, observamos que os sistemas especialistas são importantes, pois vem colaborando e fornecendo maiores dados na tomada de decisão, não substituem a análise do ser humano, mas sim dão mais velocidade ao complexo mundo das muitas informações. É ideal utilizar esses sistemas quando um problema não pode ser algoritmizado por você, ou que a solução demore muito a ser processada.

Sabendo que os sistemas especialistas podem ser a solução, pois tem em seu mecanismo a premissa dos processos heurísticos internamente apoiados na experiência profissional de um especialista.

Sistemas de apoio à decisão:

Um Sistema de apoio à decisão refere-se a um sistema que disponibiliza subsídios para gerenciamento do negócio nos mais variados níveis da organização ou sistema de computação para auxiliar na seleção e avaliação de alternativas de ações, pela utilização da análise lógica e quantitativa de fatores relevantes.

Os Sistemas de Apoio à Decisão auxiliam pessoas a tomarem decisões inteligentes e bem informadas sobre vários aspectos de uma operação. Os SAD não funcionam de forma regular, eles são utilizados, “ativados” quando isso se faz necessário. Um SAD ou DSS (Decision Support System) amplifica o entendimento do decisor, mas jamais decide em lugar do decisor, fornece informações relevantes, em formato adequado, para que o gerente possa tomar a decisão. São exemplos simples de apoio à decisão: as planilhas eletrônicas, os sistemas de análise estatísticas e programas de previsão mercadológica.

Os SAD têm como características comuns o fato de, além de recuperarem e apresentarem dados, fazemos sobre esses dados diversas análises matemáticas e estatísticas. Estas são algumas ações que o SAD pode executar para

auxiliar o problema da decisão: identificar, simular, calcular, avaliar, sintetizar, comparar. Todas as representações num SAD são feitas tendo em vista as imagens que são familiares ao decisor. O diálogo tem que ser feito tendo como base os símbolos da pessoa que vai utilizá-lo.

Tipos de DSS:

- **Análise do tipo What If:** Nesse tipo de análise o usuário final introduz mudanças nas variáveis ou relações entre elas, observando as mudanças resultantes nos valores de outras variáveis correlacionadas.

- **Análise de sensibilidade:** Trata-se de um caso especial de análise supositiva, em que o valor de uma única variável é alterado repetidas vezes e as mudanças ocasionadas em outras variáveis são observadas uma a uma. Sendo assim, a análise de sensibilidade é, na verdade, um caso de análise supositiva envolvendo mudanças repetidas em apenas uma variável de cada vez. Os usuários a utilizam quando estão ou ficam em dúvida quanto às premissas assumidas na estimativa do valor de certas variáveis-chave.

- **Análise de busca de metas:** Esse tipo de análise inverte a direção da análise realizada na análise supositiva e na análise de sensibilidade. Ela não busca observar como as mudanças em uma variável afetam outras variáveis, mas sim fixar um valor alvo para uma variável e, em seguida, alterar repetidas vezes as outras variáveis, até que o valor alvo seja alcançado.

- **Análise de otimização:** Trata-se de uma extensão mais complexa da análise de busca de metas. Ela não fixa uma variável para um valor específico, mas em como encontrar o valor ótimo para uma ou mais variáveis-alvo, dadas certas limitações. Após, mudar-se uma ou várias outras variáveis repetidas vezes, sujeitas às limitações especificadas, até que sejam descobertos os melhores valores para as variáveis-alvo.

Observamos então a importância dos sistemas de apoio à decisão, sendo uma das principais categorias de sistemas de informação gerencial, pois atuam diariamente dentro dessas organizações auxiliando na tomada de decisão mais rápida e assertiva. Para seu pleno funcionamento eles utilizam os modelos analíticos, os bancos de dados especializados, as entradas e percepções do utilizador e processos interativos de

modelagem, baseados em computador para o apoio na tomada de decisões, sejam elas semiestruturadas ou não estruturadas.

Sistemas de informação executiva:

Os sistemas de informação executiva (SIE) são os sistemas que combinam muitas características dos sistemas de informação gerencial e dos sistemas de apoio à decisão. Esses sistemas normalmente estão presentes na tomada de decisão da alta direção em uma empresa, são utilizados para a tomada de grandes decisões empresariais, auxiliando na obtenção de resultados esperados e solicitados pelo totalmente planejamento estratégico.

Antigamente, para a tomada de decisão os executivos faziam consulta a um grande número de planilhas de fontes diversas, o que deixava o processo moroso, com o advento dos SIE as informações pertinentes passaram a serem conseguidas em segundos.

Características fundamentais SIE:

- Uma interface amigável.
- Deve ser claro o objetivo, explorando intensivamente recursos gráficos como: cores, símbolos, ícones, imagens e gráficos.
- Drill down a partir de visualizações globais e de dados resumidos é possível um aprofundamento até o nível de detalhamento desejado.
- Deve fornecer informações críticas e indicadores de desempenho.

Sendo assim, notamos a importância dos sistemas de informação executiva para que as organizações continuem no caminho adequado e se perpetuem, pois as mesmas precisam de informações rápidas e seguras para apoiar decisões. Utilizando os SIE, terão essa velocidade desejada, processando um grande número de informações para facilitar o trabalho de seu corpo executivo.

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

Vivemos na era da informação, a cada dia que passa novas tecnologias surgem e o setor econômico acompanha tais evoluções. Sendo assim, os sistemas de informação de gestão empresarial são cada vez mais essenciais no desenvolvimento de grandes, médias e pequenas empresas. Os Sistemas ERP (Sistemas Integrados de Gestão Empresarial) integram os departamentos e os dados de uma empresa em um só sistema, sendo assim, possibilita a automação e a otimização dos processos.

Para que possamos entender melhor, o ERP é um grande banco de dados que possui as informações de todos os departamentos que interagem entre si na empresa, como por exemplo, uma ordem de vendas quando aprovada pelo cliente se transforma no produto final que está no estoque pronto para ser levado até o consumidor. Tornando o processo entre vendas, produção e faturamento muito mais ágil.

Um sistema ERP pode trazer toda a rapidez necessária para o crescimento dos seus negócios, além de maior confiabilidade e credibilidade. Para quem busca ferramentas que realmente alavanquem seus resultados, o ERP é uma boa solução.

Enterprise Resource Planning - ERP

ERP vem de uma sigla em inglês, que significa Enterprise Resource Planning, e pode ser traduzido em português para Planejamento dos Recursos da Empresa. Dentro de uma organização, o ERP Enterprise Resource Planning é um Sistema de Gestão Empresarial, que auxilia nos processos internos, automatizando operações manuais e transformando-as em processos de software, garantindo a guarda das informações em seu banco de dados.

O ERP funciona como um software de gestão para unificar informações e facilitar o fluxo de trabalho entre as áreas. Levando em consideração que cada departamento necessita de uma ferramenta própria para poder gerar seus relatórios e executar tarefas rotineiras, o ERP passa a ter um papel fundamental, funcionando como um centralizador do fluxo de trabalho, alinhando a comunicação de todas as áreas e facilitando a tomada de decisão.

Desta forma, ao invés de cada área possuir um software isolado, o ERP concentra todas as informações de forma integrada e inteligente, dando à empresa

autonomia na execução de tarefas rotineiras e tornando a comunicação interligada. Imagine que, por exemplo, o departamento que trata das finanças, pode saber em tempo real o status de seus ganhos e destinar o dinheiro de maneira assertiva, tendo controle total do fluxo de caixa, então com o ERP é possível ter essa visão de forma rápida e facilitada.

De forma simples, o software ERP, em sua maioria, é dividido em 3 camadas:

- 1. O software ERP propriamente dito, com suas funcionalidades, processos, cadastros (formulários dividido em campos) e demais dados necessários para a operação da empresa.
- 2. Os dados gerados na camada aplicação, que são armazenados de forma lógica no banco de dados (possivelmente algum software ERP tenha que acessar o banco de dados por um mecanismo de conexão, não sendo uma conexão nativa).
- 3. A camada em que é possível configurar/parametrizar o sistema e também customizar/personalizar o ERP. Para isso é necessária uma camada de construção de novo código-fonte e sua compilação, para que as novas funcionalidades desenvolvidas, fora do ERP padrão, estejam disponíveis na aplicação.

Na sua maioria, o software ERP é dividido por módulos, que refletem 2 visões:

- 1. Visão departamental: módulo contábil, financeiro, compras, faturamento, estoque entre outros, com esta visão é possível manter os processos de cada departamento dentro da mesma tela, facilitando a vida dos usuários e o controle sobre eles, pois não se tem pessoas não envolvidas com o processo de folha de pagamento acessando esse tipo de informação, nem funcionários da produção com acesso a lançamentos contábeis.
- 2. Visão por segmento: avaliando os segmentos das empresas, temos a ciência que cada uma tem suas particularidades, portanto, a visão departamental atende a especificações gerais, mas são necessários módulos para atender unicamente algum processo do segmento. Por exemplo, uma empresa de plano de saúde tem um processo específico que visa atender apenas às suas atividades, diferente de uma empresa de comércio exterior que terá que executar processos de despachos de aduanas, neste caso, podemos ter módulos específicos para segmentos de mercado, chamados verticais.

Os módulos com a visão departamental visam suportar módulos verticais na execução das rotinas padrões, que pouco mudam de empresa para empresa, como contabilidade, contas a pagar e receber. Mesmo o ERP sendo dividido por módulos, os seus dados são armazenados de forma única, independentemente do módulo que acessará.

As ações rotineiras dentro de uma organização podem facilmente se tornar árduas e com inúmeras falhas, tanto em relação a ruídos de comunicação que dificultam o fluxo de trabalho diário, como erros de contagem de caixa, cálculos de obrigações fiscais, estoque e folhas de pagamento. A implementação de uma ferramenta integrada é garantia de informações assertivas e sólidas para a empresa. O fato a ser destacado neste tópico é a interação entre as etapas, uma vez que cada uma delas representa uma etapa de implementação a qual conduz, ao seu término, a uma nova fase da utilização do sistema, em que mais funções são implementadas e integradas, sendo elas:

Etapa de decisão e seleção

A etapa de decisão e seleção ocorre apenas uma vez, no momento em que a empresa decide sobre a implantação de um sistema ERP como solução tecnológica e de gestão empresarial e seleciona qual pacote irá adquirir com base em uma série de requisitos previamente definidos. Para a seleção deve-se estabelecer um modelo de comparação, utilizando critérios bem definidos e pesos relativos à importância de cada critério.

Etapa de implementação

Depois de selecionado o sistema ERP, inicia-se a fase de gerenciamento da sua implantação, considerada a etapa mais crítica do processo. A implantação é apenas uma parte do ciclo de vida dos sistemas ERP, sendo o processo pelo qual os módulos do sistema são colocados em funcionamento na empresa. Isso significa dar início à utilização do sistema para processar as transações empresariais, sendo crucial que o sistema esteja corretamente parametrizado e customizado, os dados iniciais tenham sido inseridos no sistema, os usuários tenham sido treinados e que todo.

É nessa fase que, pela criticidade, complexidade e abrangência do projeto, se manifestam os benefícios e os problemas na adoção de sistemas ERP, uma vez que sua implementação, antes de ser de natureza tecnológica, é um processo de mudança

organizacional, o qual provoca impactos no modelo de gestão, na arquitetura e nos processos de negócio.

Etapa de utilização

Após a etapa de implantação do pacote selecionado, procede-se à etapa de utilização, que fará parte do dia a dia das pessoas da organização. Não é mensurável conhecer todas as possibilidades de uso dos sistemas ERP durante a implantação, pois somente após a implantação é que começam a serem percebidas novas alternativas.

Os fornecedores de sistemas ERP frequentemente incorporam novas necessidades, corrigem problemas e apresentam novas e melhores maneiras de executar os processos de negócios. Entretanto, não é simples de se fazer uma atualização do sistema, sendo esse um dos problemas encontrados na utilização de sistemas ERP.

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

O uso da tecnologia da informação na administração tem produzido resultados muito positivos para as organizações, sejam elas privadas ou públicas. No setor público, em especial, os benefícios trazidos pelo uso da tecnologia são refletidos para toda a população, uma vez que a atuação dos órgãos governamentais costuma gerar efeitos de maior amplitude sobre o dia-a-dia das pessoas.

O fenômeno da utilização do ERP - Enterprise Resource Planning ou Sistemas de Gestão Empresariais em seus diferentes aspectos têm tido um enorme espaço de discussão e estudos, no entanto, grande parte deste debate é voltado para as empresas do setor privado. Nos últimos anos tem sido crescente o movimento de migração das organizações públicas para a utilização desses sistemas, bem como o evidente interesse comercial dos fornecedores nesse setor, assim, entende-se que é importante aumentar o conhecimento a respeito desse tema no setor público.

Os ERPs, em termos de funcionalidades, são muito abrangentes, configuráveis e altamente adaptáveis, tornando-se aptos para assumir a automatização das rotinas operacionais, da integração dos dados e do compartilhamento das informações na cadeia de processos dentro e através das áreas funcionais de uma organização pública.

A transparência é uma das principais responsabilidades das entidades e órgãos públicos para com a sociedade. Caso não seja cumprida corretamente, o município pode sofrer algumas penalidades, como o impedimento de receber transferências voluntárias. Sabendo da importância da transparência, um sistema de gestão pública auxilia no cumprimento da gestão transparente. De uma forma geral, as soluções tecnológicas permitem ampliar a eficiência da transparência na gestão, ao tornar, por exemplo, os dados e as informações públicas acessíveis a todos.

Um bom software de gestão pública precisa ser claro quanto aos seus processos e funções. O gestor precisa assumir um papel que torne os setores mais horizontais, facilitando o trabalho de toda a equipe. Além de contribuir diretamente para o cumprimento da Lei da Transparência, evitando penalidades, um sistema de gestão pública transparente traz algumas vantagens, como a confiança do cidadão. Ao informar os dados corretamente e no prazo previsto, a entidade/órgão público cumpre o seu papel e gera uma credibilidade para a sociedade, que passará a acreditar mais na gestão.

Portanto, o software transparente contribui no engajamento da equipe, que terá conhecimento de todo o processo de trabalho ao acessar o sistema, sem precisar realizar algum procedimento burocrático para ter acesso à informações. Auxilia também na tomada de decisões mais rápidas e precisas, na redução de custos, otimização e alocação de mão-de-obra no setor que está necessitando de reforço. Assim, há melhor delegação de atividades, evitando a sobrecarga de trabalho e melhorando os fluxos internos. É válido salientar que eles podem ser utilizados nas três esferas: Municipal, Estadual e Federal.

Geralmente, eles são utilizados na gestão eletrônica de documentos, onde os processos de captação, armazenamento, localização e gerenciamento de versões digitais são realizados de formas práticas e ágeis. Visto que, o setor público é conhecido pela burocracia nos processos internos e solicitações, ao utilizar sistemas de gestão, há a melhora da produtividade, redução de custos e a organização dos arquivos e documentos. Em tempos de Home Office, contar com a tecnologia tornou-se essencial para manter a fluidez do trabalho e prestação de serviços dos órgãos públicos.

3. CONCLUSÃO

Com base nas pesquisas realizadas podemos perceber que o mercado está cada vez mais automatizado e tecnológico, isso faz com que as empresas, seja privada ou pública, busquem sistemas integrados de gestão que auxiliem na tomada de decisões, bem como, que contribui para manter a organização dentro da lei, resguardando o patrimônio público, obrigando os agentes e gestores a zelar pelo trato dos recursos.

As aulas de Administração Pública demonstraram a importância do bom gerenciamento de instituições, serviços e também do patrimônio público. Visto que, é a partir dele que o atendimento ao público pode ocorrer de maneira eficiente, bem como o melhor aproveitamento de recursos financeiros. Assim como, pontuar que a Lei de Responsabilidade Fiscal é essencial para fornecer informações precisas para auxiliar nas tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas, visando a melhoria nas contas públicas.

As aulas de Gestão da Tecnologia da Informação foram essenciais para nos fazer compreender que o gerenciamento de informações é imprescindível para o bom funcionamento das organizações, sendo assim possuir um sistema voltado para a gestão e integração dos dados faz toda a diferença, pois possibilita a automação e a otimização dos processos, tornando o processo entre vendas, produção e faturamento muito mais ágil.

Portanto, notamos que para as empresas executarem suas atividades é de vital importância estar de acordo com a lei e compreender as melhores práticas e aplicações das áreas de sistema de informação nas empresas, sobretudo, devido ao mercado competitivo, as organizações necessitam estar atentas e utilizarem de tecnologias e softwares de última geração para alcançar seus objetivos, por isso, decisões rápidas e corretas são fundamentais para a empresa alcançar bons resultados.

REFERÊNCIAS

Administradores.com - *A importância dos sistemas de informação gerencial para as empresas.* Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/a-importancia-dos-sistema-de-informacao-gerencial-para-as-empresas> Acesso em 09/09/2021.

Administradores.com - *Sistema de Apoio à Decisão SAD.* Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/sistema-de-apoio-a-decisao-sad> Acesso em 06/09/2021.

Âmbito Jurídico - *A importância do orçamento público.* Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/a-importancia-do-orcamento-publico/amp/> Acesso em 01/09/2021.

Aspec - *Sistema de Gestão Pública Municipal, a Tecnologia a favor da Transparência.* Disponível em: <https://www.aspec.com.br/blog/sistema-de-gestao-publica-municipal-a-tecnologia-a-favor-da-transparencia/> Acesso 09/09/2021.

Avmb Soluções em TI - *Os benefícios de usar um Sistema de Gestão Integrado (ERP) na administração pública.* Disponível em: <https://avmbasten.com/2020/03/18/os-beneficios-de-usar-um-sistema-de-gestao-integrado-erp-na-administracao-publica/> Acesso 09/09/2021.

BARBOSA, Cristiano; CÓNDOVA JUNIOR, Ramiro Sebastião; NELES DA SILVA, Katia Cilene. *Sistemas de Informações Gerenciais* - Porto Alegre: SAGAH, 2018. Acesso em 09/09/2021.

Blog Eiti - *Entenda a importância da TI nas empresas.* Disponível em: <https://eitisolucoes.com.br/blog/entenda-importancia-da-ti-nas-empresas/> Acesso em 18/08/2021.

Brasil Escola - *Administração Pública*. Disponível em:
<https://brasilecola.uol.com.br/politica/administracao-publica.htm> Acesso em
 19/08/2021.

Câmara dos Deputados - *INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO*. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento>
 Acesso em 29/08/2021.

Ciência & Negócios.com - *Despesas Públicas: conceito e classificações*. Disponível em:
<https://cienciaenegocios.com/despesas-publicas-conceito-e-classificacoes/> Acesso em
 25/08/2021.

CLP - *Modelo Orçamentário Brasileiro: O que são PPA, LDO e LOA?* Disponível em:
<https://www.clp.org.br/modelo-orcamentario-brasileiro-o-que-sao-ppa-ldo-e-loa/> Acesso
 em 29/08/2021.

ERGON - *Sistemas de gestão pública: Entenda sua importância para o setor*. Disponível em:
<https://blog.ergonrh.com.br/sistemas-de-gestao-publica-importancia/>
 Acesso em 09/09/2021.

Integra - *A importância de um Sistema de Gestão Integrado*. Disponível em:
<https://www.integrasist.com.br/noticias/a-importancia-de-um-sistema-de-gestao-integrado/>
 Acesso em 08/09/2021.

Jus.com.br - *A lei de responsabilidade fiscal na administração pública: a ineficácia que leva à impunidade*. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/74886/a-lei-de-responsabilidade-fiscal-na-administracao-publica-a-ineficacia-que-leva-a-impunidade> Acesso em 19/08/2021.

Jusbrasil - *Informações sobre a LEI 4320/64 (Lei das Finanças Públicas)*. Disponível em:

<https://nataliafb2906.jusbrasil.com.br/artigos/708668447/informacoes-sobre-a-lei-4320-64-lei-das-financas-publicas> Acesso em 25/08/2021.

Jusbrasil - *Lei de Responsabilidade Fiscal e sua importância e sua importância dentro de um regime democrático.* Disponível em: <https://joaomarcuspereirarodrigues.jusbrasil.com.br/noticias/584710514/lei-de-responsabilidade-fiscal-e-sua-importancia-e-sua-importancia-dentro-de-um-regime-democratico> Acesso em 19/08/2021.

LinkedIn - *Sistema Integrado de Gestão (ERP) no Setor Público.* Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/erp-setor-público-profissional-de-tecnologia-da-informação-1e> Acesso 09/09/2021.

Planalto - *LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em 19/08/2021.

Planalto - *LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm Acesso em 25/08/2021.

Plataforma +Brasil - *Despesa de Capital.* Disponível em: <https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/despesa-de-capital> Acesso em 27/08/2021

Politize - *Lei de Responsabilidade Fiscal: o que é?* Disponível em: <https://www.politize.com.br/lei-de-responsabilidade-fiscal/> Acesso em 19/08/2021.

Politize - *PPA, LDO e LOA: as 3 siglas que definem o orçamento do governo.* Disponível em: <https://www.politize.com.br/ppa-ldo-loa-3-siglas-que-definem-orcamento-governo/> Acesso em 29/08/2021.

Portal da Transparência - *Execução da despesa pública.* Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-despesa-publica> Acesso em 25/08/2021.

Portal da Transparência - *Execução da receita pública*. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-receita-publica> Acesso em 23/08/2021.

Portogente - *Sistema de Apoio à Decisão*. Disponível em: <https://portogente.com.br/portopedia/74775-sistema-de-apoio-a-decisao> Acesso em 06/09/2021.

ROGÉRIO, Glauber; GONÇALVES, Barbieri. *Sistemas de informação* - Porto Alegre: SAGAH, 2017. Acesso em 06/09/2021.

Sankhya - *Gestão de TI: qual é o seu papel nas empresas?* Disponível em: <https://www.sankhya.com.br/blog/gestao-de-ti/> Acesso em 06/09/2021.

Senado Notícias - *LRF*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lrf> Acesso em 23/08/2021.

Senior - *Conceitos básicos do ERP*. Disponível em: <https://www.senior.com.br/sistema-erp-o-que-e-e-como-funciona> Acesso em 08/09/2021.

Significados - *O que é Administração Pública*. Disponível em: <https://www.significados.com.br/administracao-publica/> Acesso em 18/08/2021.

Universidade Unigranrio - *Gestão Pública: saiba como esse curso é importante para o nosso país*. Disponível em: <https://portal.unigranrio.edu.br/blog/gestao-publica-saiba-como-esse-curso-e-importante-para-o-nosso-pais> Acesso em 18/08/2021

UP Utilidade Pública - *Evolução dos Sistemas de Informação: DOS, Windows, web e mobile*. Disponível em: <https://www.luis.blog.br/evolucao-dos-sistemas-de-informacao.html> Acesso em 06/09/2021.

WR Prates - *O que é receita pública? Conceito e classificações*. Disponível em: <https://cienciaenegocios.com/o-que-e-receita-publica-conceito/> Acesso em 27/08/2021